



SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

DESPACHO Nº 985/2023/DIRECON
Processo nº 00200.017240/2023-91

Assunto: Dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Aquisição de distintivos de lapela (botons) para Senadores e Senadoras da República.

Órgão Técnico: SPOL

Decisão: Autorização para dispensa de licitação e realização de cotação de preços.

Senhor Diretor-Executivo de Contratações,

1. Trata-se de pretensão para dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021¹, para contratação de distintivos de lapela (botons) para Senadores e Senadoras da República.
2. A aludida contratação visa ao atendimento da demanda número 0354/2023², formalizada no Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC.
3. A elaboração de Estudo Técnico Preliminar para o objeto em tela foi dispensada pelo Comitê de Contratações, com espeque no inciso III do art. 3º do Anexo II do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, tendo em vista a “prévia identificação da melhor solução a partir de processos de padronização, pré-qualificação ou procedimentos similares”.
4. A solicitação de contratação³ foi submetida ao Comitê de Contratações, que deliberou favoravelmente sobre a instrução do feito e incluiu a pretensão no Plano de Contratações sob o número sequencial 20240171⁴.
5. O Órgão Técnico elaborou o Termo de Referência nº 22/2023-SPOL⁵ e realizou pesquisa de preços⁶, tendo obtido o valor estimado de R\$ 6.417,50 para a contratação.

¹ [Lei nº 14.133/2021](#), art. 75. É dispensável a licitação: **Inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. *Valor atualizado para R\$ 57.208,33 por meio do [Decreto nº 11.317](#), de 29 de dezembro de 2022.*

² **DFD nº 0354/2023:** NUP 00100.164531/2023-04.

³ **Solicitação de contratação nº 1601:** NUP 00100.164532/2023-41.

⁴ **Extrato da Contratação nº 20240171:** NUP 00100.164533/2023-95.

⁵ **Termo de Referência nº 22/2023-SPOL:** NUP 00100.178155/2023-27.

⁶ **Pesquisa de preços:** NUP 00100.165379/2023-79.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

6. A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 0475/2023-COCVAP/SADCON⁷, atestou que os requisitos formais do processo foram cumpridos e ratificou a pesquisa de preços realizada pelo Órgão Técnico.
7. A Advocacia do Senado Federal – ADVOSF analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente com recomendações por meio do Parecer nº 643/2023-ADVOSF⁸.
8. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC informou que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2023 para custear a despesa⁹.
9. A Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR realizou a instrução processual e emitiu o Relatório Conclusivo nº 015/2023-SEECN/COCDIR/SADCON¹⁰. Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alçada daquela unidade a avaliação quanto à suficiência das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, bem como quanto à justificativa do preço da contratação, cuja atribuição é conferida a Vossa Senhoria, nos termos do inciso III do art. 10 do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022.
10. Eis o que cumpre relatar.
11. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), à luz da legislação e do interesse público.
12. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos pelo Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, que estabelece, no âmbito do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos. São requisitos formais para o processo sob análise:
 - a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD), assim como o *caput* do art. 8º do ADG nº 14/2022¹¹.
 - b. **Estudo Técnico Preliminar:** ainda na lista de documentos exigidos pelo referido inciso I, tem-se o Estudo Técnico Preliminar (ETP), também requerido por força do § 3º do art. 9º do ADG *retro*¹², o qual é analisado pelo Comitê de Contratações quando da deliberação sobre a contratação.

⁷ Ofício nº 0475/2023-COCVAP/SADCON: NUP 00100.169417/2023-62.

⁸ Parecer nº 643/2023-ADVOSF: NUP 00100.177062/2023-85.

⁹ Informação nº 676/2023 – COPAC/SAFIN: NUP 00100.179490/2023-42.

¹⁰ Relatório Conclusivo nº 015/2023-SEECN/COCDIR/SADCON: NUP 00100.179791/2023-76.

¹¹ [ADG nº 14/2022](#), art. 8º As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto acionamento de Ata de Registro de Preços (ARP), deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal - SENiC.

¹² [ADG nº 14/2022](#), art. 9º Compete ao Órgão Técnico, ao analisar as demandas recebidas, consolidar as que puderem ser contratadas conjuntamente e solicitar ao Comitê de Contratações que delibere sobre a contratação que as atenderá. § 3º Adicionalmente, quando couber, observado o disposto no Anexo II deste Ato, deverá ser elaborado o Estudo Técnico Preliminar da contratação (ETP).





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

- c. **Solicitação de contratação:** trata-se de mecanismo interno para submissão do pleito ao Comitê de Contratações, cuja previsão encontra-se no § 2º do art. 9º do ADG nº 14/2022¹³.
- d. **Análise de riscos:** o inciso I do art. 72 da NLL, c/c com o *caput* do dispositivo, prevê que essa análise seja devidamente documentada, o que internamente foi disciplinado pelo inciso VII do § 2º do art. 9º do ADG em comento, que prevê a elaboração de Mapa de Riscos, em versão preliminar, compreendendo o risco da não efetivação da contratação, de modo a orientar a deliberação do Comitê de Contratações quanto à pertinência da contratação¹⁴.
- e. **Inclusão no Plano de Contratações:** conforme disposto no inciso I do art. 8º do Anexo V do RASF, compete ao Comitê de Contratações “aprovar anualmente o Plano de Contratações do Senado Federal”. Por sua vez, o inciso IV do mesmo artigo prevê que também compete ao colegiado “decidir sobre alterações no Plano”. Assim, a inclusão de novas contratações no Plano, mediante deliberação do Comitê, está prevista no art. 10 do ADG nº 14/2022¹⁵.
- f. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do art. 72 da NLL e, por força do art. 13 do normativo interno, tal documento será elaborado pelo Órgão Técnico¹⁶.
- g. **Valor estimado da contratação:** exigência legal do inciso II do art. 72 da Nova Lei de Licitações, é disciplinado internamente pelo § 2º do art. 14 do ADG nº 14/2022¹⁷.
- h. **Verificação preliminar:** o cumprimento das formalidades até então descritas é verificada no momento em que o processo é encaminhado à Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para instrução, em respeito ao *caput* do art. 17 do ADG nº 14/2022¹⁸.
- i. **Ratificação da pesquisa de preços:** trata-se de mecanismo interno instituído para verificar se o Órgão Técnico realizou a pesquisa de preços conforme as normas vigentes, cuja previsão consta do inciso II do art. 17 do ADG nº 14/2022¹⁹.

¹³ **ADG nº 14/2022, art. 9º, § 2º** A solicitação de contratação ao Comitê de Contratações deverá ser formalizada pelo titular do Órgão Técnico por meio do SENiC, [...].

¹⁴ **ADG nº 14/2022, art. 9º, § 2º** A solicitação de contratação ao Comitê de Contratações deverá ser formalizada pelo titular do Órgão Técnico por meio do SENiC, contendo, no mínimo, as seguintes informações: **inciso VII** - Mapa de Riscos, em versão preliminar, que compreenderá apenas o risco da não efetivação da contratação.

¹⁵ **ADG nº 14/2022, art. 10.** Caberá ao Comitê de Contratações deliberar sobre as solicitações de contratação recebidas, conforme preconizado no RASF.

¹⁶ **ADG nº 14/2022, art. 13.** O Termo de Referência ou Projeto Básico conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo ser elaborado pelo Órgão Técnico de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III deste Ato.

¹⁷ **ADG nº 14/2022, art. 14.** O valor estimado das contratações de bens e serviços deverá ser calculado a partir de cota aceitável de preços que reflita os valores de mercado, obtida por meio de pesquisa de preços. **§ 2º** Os procedimentos relativos à pesquisa de preços deverão observar as disposições contidas no Anexo VI deste Ato.

¹⁸ **ADG nº 14/2022, art. 17.** Na verificação preliminar serão analisados os requisitos formais do processo, em especial a existência de: [...].

¹⁹ **ADG nº 14/2022, art. 17, inc. II** – necessidade de ratificação da pesquisa de preços pela SADCON, observado o disposto no art. 18 deste Ato;





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

- j. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do art. 72 da NLL e indispensável para as contratações do Senado Federal, conforme disposto no art. 22 do ADG *retro*²⁰.
- k. **Previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do art. 72 da NLL requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 23 do ADG²¹.
- l. **Manifestação conclusiva da SADCON:** ao encerrar a instrução do processo de contratação direta, a SADCON deve manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos legais nos autos, em atendimento ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022²².
- m. **Requisitos de habilitação e qualificação:** a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsão do inciso V do art. 72 da NLL, será objeto de verificação somente após o procedimento de cotação de preços.
- n. **Razão de escolha do contratado:** a razão de escolha do contratado, para atendimento ao disposto no inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações, pode ser verificada no capítulo 2 (Forma de Contratação), seção 2.4 (Critério de julgamento da contratação) do modelo de Termo de Referência estabelecido pelo Senado Federal por força do art. 7º do Anexo III do ADG nº 14/2022, em especial o inciso IV do *caput* e o inciso I do § 5º, que estabelece o menor preço como critério de julgamento da cotação de preços²³. Tal critério encontra amparo no inciso I do art. 33 da Lei nº 14.133/2021²⁴ e, consoante dito, fundamentará a escolha do contratado.
- o. **Justificativa de preço:** o preço estará devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da NLL, caso a cotação de preços seja bem-sucedida e obtenha proposta válida que seja inferior ao valor estimado da contratação.

²⁰ **ADG nº 14/2022, art. 22.** Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

²¹ **ADG nº 14/2022, art. 23.** Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

²² **ADG nº 14/2022, art. 54.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser, com apoio do Órgão Técnico, instruído pela SADCON, em conformidade com as disposições deste Ato, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência. **§ 1º** A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. **§ 2º** Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor da SADCON responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.

²³ **ADG nº 14/2022, Anexo III, art. 7º, § 5º** Constituem critérios de julgamento: **Inciso I** - menor preço; [...].

²⁴ **Lei nº 14.133/2021, art. 33.** O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios: **Inciso I** - menor preço; [...].





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Contratações

- p. **Autorização da autoridade competente:** a autorização da autoridade competente para a contratação direta, prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.
- q. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da NLL, bem como ao inciso II do § 2º do art. 59 do ADG nº 14/2022²⁵, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.
13. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e pelo ADG nº 14/2022 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**
14. **Conclusio, esta Assessoria Técnica não vislumbra qualquer pendência a ser sanada neste momento da instrução processual.**
15. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.
16. A SPOL, no Termo de Referência nº 22/2023 - SPOL²⁶, assim caracterizou o objeto da contratação:

O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de distintivos de lapela (botons) para Senadores e Senadoras da República, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

17. No mesmo documento, a necessidade da contratação foi assim justificada:
- 1.2.1. Descrição da situação atual**
- 1.2.1.1. Para a identificação dos Senadores, os distintivos de lapela (botons) a serem adquiridos servem à substituição dos que vierem a ser extraviados ou danificados, bem como ao fornecimento do item aos suplentes que vierem a entrar em exercício. A emissão destes distintivos é atribuição da Secretaria de Polícia, conforme dicção do art. 3º do Ato da Comissão Diretora ATC nº 11/2017.
- 1.2.1.2. Os botons de identificação dos Senadores se prestam a franquear-lhes acesso imediato a todas as instalações do Congresso Nacional, bem como para que possam ser recepcionados segundo protocolos próprios de recepção de altas autoridades quando em visita às sedes dos órgãos superiores do Executivo e do Judiciário.
- 1.2.1.3. Foi constatado no corrente ano um aumento significativo na frequência de extravio dos botons fornecidos aos Senadores, de modo que o estoque incrementado pelo acionamento completo da ARP nº 3/2023 já vem demonstrando iminência de ruptura, sendo urgente a aquisição de novo lote para fazer frente à demanda dos próximos meses, caso a tendência de consumo médio mensal se mantenha.

²⁵ **ADG nº 14/2022, art. 59, § 2º** Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **inciso II** - a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

²⁶ **Termo de Referência nº 22/2023 - SPOL:** NUP 00100.178155/2023-27.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

18. Importa ressaltar, ainda, que o Órgão Técnico registrou no Termo de Referência a seguinte justificativa para a quantidade solicitada:

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. Para a identificação dos parlamentares, será prevista quantidade razoável de distintivos de lapela (botons) para substituição dos itens extraviados no curto prazo e para o eventual fornecimento aos suplentes que vierem a tomar posse no decurso dos próximos meses, estimando-se o total de 30 (trinta) unidades de botons para Senadoras e de 55 (cinquenta e cinco) botons para Senadores. Ressalta-se que, em 2023, até o final de agosto, já haviam sido distribuídos 18 botons de Senadora e 68 botons de Senador, e que o estoque encontra-se em nível temerário, sendo 9 botons de Senadora e 20 de Senador.

1.2.2.2. Se a tendência de consumo de 11 botons por mês se mantiver, o estoque atual deve se esgotar ainda este ano. Ressalta-se que houve um aumento imprevisto da demanda, dado que, em 2022, o consumo médio fora de 4 unidades de botons por mês. Foram entregues 68 unidades para Senadores e 18 unidades para Senadoras, totalizando 86 unidades este ano. Com a presente aquisição de 85 unidades, cuja entrega se espera ainda para este ano, pretende-se formar uma reserva técnica para suportar a demanda até meados de 2024.

1.2.2.3. O quantitativo previsto no Termo de Referência para a aquisição do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da Administração, considerando que todos os itens são estocáveis e de baixo valor, de modo que, além de não comprometerem significativamente o orçamento, caso não sejam utilizados em um ano, podem ser aproveitados nos anos subsequentes.

19. O processo veio a esta Diretoria-Executiva de Contratações – DIRECON para aprovação do Termo de Referência²⁷, autorização da contratação direta por dispensa de licitação²⁸ e autorização para realização da cotação de preços.

20. Quanto à legislação aplicável, o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 permite à Administração dispensar a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33²⁹ no caso de serviços e compras comuns. O valor estimado da contratação, de R\$ 6.417,50, obtido pelo Órgão Técnico por meio da pesquisa de preços, foi ratificado pela COCVAP, em atendimento ao art. 18 do ADG nº 14/2022.

²⁷ **ADG nº 14/2022, art. 24.** Os autos deverão ser encaminhados à Diretoria-Geral para aprovação do Termo de Referência ou Projeto Básico previamente à seleção do fornecedor.

²⁸ **Lei nº 14.133/2021, art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **Inciso VIII:** autorização da autoridade competente.

²⁹ **Lei nº 14.133/2021, art. 75.** É dispensável a licitação: **Inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. *Valor atualizado para R\$ 57.208,33 por meio do Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.*





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

21. Assim, no presente caso entende-se possível a utilização da faculdade de contratação direta conferida pelo legislador, visto que o valor estimado da contratação é inferior ao limite legal.

22. Ademais, por meio do Parecer nº 643/2023-ADVOSF³⁰, a ADVOSF concluiu pela regularidade jurídica do procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

23. Quanto ao teor do mencionado parecer, destaca-se:

[...]

Como a presente contratação possui valor estimado de R\$6.417,50 (seis mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos), o enquadramento na dispensa de licitação encontra-se justificado quanto ao critério do preço.

[...]

No presente caso, observa-se que o valor do objeto pretendido foi estimado de acordo com os moldes previstos nos incisos I e III do §1º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021. Quanto à pesquisa direta com fornecedores (inciso IV) foi informada a realização de consulta a nove empresas para apresentarem cotação, mas nenhuma apresentou proposta, tampouco documentou-se nos autos os comunicados dirigidos a esses prováveis interessados, recomendando-se que se inclua no processo digital as comunicações realizadas (vide art. 12 da NLL) e as justificativas para a escolha dos fornecedores.

[...]

O inciso VI do art. 72 da NLL exige que se revele nos autos a razão de escolha do contratado.

De acordo com o art. 56 do ADG nº 14/2022, com espeque no § 3º do art. 75 da NLL, sempre que for necessário selecionar um fornecedor para contratações por meio de dispensa de licitação, a SADCON deverá realizar cotação de preços, nos termos do Anexo VIII [do referido ato]. [...]

[...]

No expediente sob o NUP 00100.169537/2023-60, a SADCON relata a impossibilidade de realização imediata do procedimento preferencial de cotação de preços por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal [...], uma vez que este SEEXCO aguarda a elaboração, pelo Comitê de Minutas, de uma minuta padrão do Senado Federal de Aviso de Dispensa Eletrônica.

O órgão técnico, no Ofício nº 90/2023-SETRE (NUP 00100.170347/2023-95), apresentou suas considerações para que a seleção do fornecedor ocorra por e-mail dirigido a empresas do ramo por ele indicadas [...]

[...]

Assim, dadas as peculiaridades acima reveladas, a indicar que a demanda exige rápida contratação, entende-se que o procedimento de cotação de preços por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal não é viável ao caso, podendo a Administração, caso a autoridade competente delibere favoravelmente, adotar o procedimento de cotação de preços por meio de comunicação eletrônica (e-mail) ou de ofícios enviados diretamente às

³⁰ Parecer nº 643/2023-ADVOSF: NUP 00100.177062/2023-85.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

empresas fornecedoras do objeto a ser contratado, nos termos estabelecidos nos retrocitados §§ 1º e 2º, do art. 1º, do Anexo VIII, do ADG nº 14/2022.

A razão de escolha do contratado será, portanto, o interessado que ofertar a proposta mais vantajosa para a administração e que cumpra os requisitos de habilitação e qualificação mínima exigidos.

Diante do preço ofertado pelo fornecedor, a administração avaliará sua adequação, exequibilidade e pertinência com os valores praticados no mercado (inciso VIII do art. 72 da NLL).[...]

[...]

Quanto ao tratamento diferenciado assegurado às microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's) nas licitações e contratações públicas (Lei Complementar nº 123/2006), o órgão técnico informa no TR nenhuma contrariedade a sua aplicação no presente caso, posto que o valor estimado da contratação está abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Logo, consoante o disposto no art. 48, inciso I, c/c art. 49, inciso IV, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser assegurada a preferência de contratação para fornecedores qualificados como ME's ou EPP's [...]

[...]

Diante do exposto, recomenda-se que o item 2.8 do TR indique que a cotação de preços será direcionada, preferencialmente, para as empresas qualificadas como ME e EPP.

[...]

24. As recomendações expressas se encontram atendidas no contexto da instrução processual e as demais recomendações referem-se aos atos administrativos que serão praticados na sequência da instrução processual.

25. A Coordenação de Contratações Diretas (COCDIR) entendeu que a contratação ora pretendida se encontrava apta para análise e decisão de mérito do ordenador de despesas³¹.

26. Por fim, para que o objeto possa ser contratado diretamente, por meio de dispensa de licitação, é preciso que seja observado o art. 56 do ADG nº 14/2022³². Dessa maneira, a cotação de preços será realizada *preferencialmente* de forma eletrônica, em atendimento ao § 1º do art. 1º do Anexo VIII do mesmo normativo³³ e ao § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021³⁴.

27. **Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**,

³¹ Relatório conclusivo nº 015/2023-COCDIR/SADCON: NUP 00100.179791/2023-76.

³² ADG nº 14/2022, art. 56. Sempre que for necessário selecionar um fornecedor para contratações por meio de dispensa de licitação, a SADCON deverá realizar cotação de preços, nos termos do Anexo VIII deste Ato.

³³ ADG nº 14/2022, Anexo VIII, art. 1º, § 1º Quando for viável, sob o prisma técnico e de gestão, o procedimento de cotação de preços deverá ser realizado, preferencialmente, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal, [...].

³⁴ Lei nº 14.133/2021, art. 75, § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

no exercício da competência prevista no inciso II do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA³⁵, **não vislumbra óbice à presente contratação**, razão pela qual encaminha-se o presente processo para decisão, nos termos do art. 9º, incisos IV e IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF³⁶, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017³⁷.

28. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, e desde que entenda justificada a dispensa da licitação, é necessário que seja aprovado o Termo de Referência constante do NUP 00100.178155/2023-27; autorizada a contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, autorizada a realização de cotação de preços; e que sejam designados os gestores indicados no Termo de Referência.

Brasília, 26 de outubro de 2023.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)
ALICE CAETANO
Matrícula 320782

Revisão:

(assinado digitalmente)
DIMITRIOS HADJINICOLAOU
Assessor Técnico
OAB/DF nº 44.007

³⁵ **ROA, Art. 15, parágrafo único, inciso II** - à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Contratações mediante análises e estudos técnicos; elaborar pareceres, e sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas, mediante elaboração dos respectivos despachos, instruções e decisões; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar e distribuir o material, o expediente e os processos; executar trabalhos técnicos; organizar e consolidar dados estatísticos; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; e executar outras atribuições correlatas.

³⁶ **RASF, Anexo V, art. 9º** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: **Inciso IV** – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal. **Inciso IX** – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada.

³⁷ **ADG nº 33/2017, art. 1º** Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos I, XII e XIII.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

De acordo. Adoto a análise como razão de decidir.

Considerando que os requisitos formais exigidos pelos incisos I, II, III e IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos, e que os demais incisos serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Assessoria Técnica;

Considerando as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I;

Considerando o valor estimado da contratação, obtido pelo Órgão Técnico na forma do art. 14 do ADG nº 14/2022 e ratificado pela COCVAP na forma do art. 18 do mesmo normativo;

Considerando a análise jurídica realizada pela ADVOSF, consoante ao disposto no art. 22 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;

Considerando a instrução realizada pela SADCON, em respeito ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022; e

Considerando a permissão legal do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Contratações e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

- a. **APROVO**, nos termos do inciso IV do art. 9º do Anexo V do RASF, o Termo de Referência constante do NUP 00100.178155/2023-27;
- b. **AUTORIZO**, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por dispensa de licitação ora pretendida;
- c. **AUTORIZO**, observados os §§ 1º e 2º do art. 1º do Anexo VIII do ADG nº 14/2022, a realização do procedimento de cotação de preços por comunicação eletrônica;
- d. **DESIGNO**, em atendimento ao inciso IX do art. 9º do Anexo V do RASF, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, Mayra Beçon Kussakawa, matrícula 265928, e Maurício Silva Lagos, matrícula 49788, como gestores titular e substituto, respectivamente, e Roberta Oliveira Teixeira, matrícula 354871, e José Solon de Oliveira Braga Filho, matrícula 147476, como fiscais, titular e substituto, respectivamente, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

Encaminhem-se os autos ao Serviço de Publicação da Secretaria de Gestão de Pessoas – SEPUGP para publicação da Portaria de Designação de Gestores nº 256/2023 e, em seguida, à COCDIR, para realização da cotação de preços e continuidade da instrução processual.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA
Diretor-Executivo de Contratações





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

PORTARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

Nº 256, de 2023

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.017240/2023-91,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Mayra Beçon Kussakawa, matrícula 265928, e Maurício Silva Lagos, matrícula 49788, como gestores titular e substituto, respectivamente, e Roberta Oliveira Teixeira, matrícula 354871, e José Solon de Oliveira Braga Filho, matrícula 147476, como fiscais, titular e substituto, respectivamente, do ajuste que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de outubro de 2023

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA
Diretor-Executivo de Contratações





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas

BOLETIM ADMINISTRATIVO DO SENADO FEDERAL
SEÇÃO I

Nº: 9029

terça-feira, 31 de outubro de 2023

DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

DESIGNAÇÃO DE GESTOR/FISCAL

PORTARIA DA DIRECON Nº 256, de 2023

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.017240/2023-91, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **MAYRA BEÇON KUSSAKAWA**, matrícula 265928, e **MAURÍCIO SILVA LAGOS**, matrícula 49788, como gestores titular e substituto, respectivamente, e **ROBERTA OLIVEIRA TEIXEIRA**, matrícula 354871, e **JOSÉ SOLON DE OLIVEIRA BRAGA FILHO**, matrícula 147476, como fiscais, titular e substituto, respectivamente, do ajuste que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de outubro de 2023. **Wanderley Rabelo da Silva**, Diretor-Executivo de Contratações.

Observações:

- Publicação extraída do Boletim original nº: 9029-1 de 31/10/2023